SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando: aquisição de Software Zoom Meetings Pró, Capacidade para até 100 participantes, gravação em nuvem - Licença Anual, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar, podendo ser solicitado via e-mail: licitacao@creci-sc.gov.br. Prazo para Apresentação de Propostas de Preço/Orçamentos: no período de 08/01/2024 até às 23:59 do dia 10/01/2024, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br. Valor máximo admitido – R$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Florianópolis/SC, 05 de janeiro de 2024

ELIEZER BRANCO CAETANO
PSTE – Coordenadoria de Licitação e Contratos

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
NOME DO RESPONSÁVEL: DANIEL ALMEIDA COELHO	
E-MAIL: ti@creci-sc.gov.br	**TELEFONE:** (48) 3203-9238

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar aquisição de 3 (três) licenças de uso simultâneo da plataforma de vídeo conferência Zoom conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Software Zoom Meetings Pro, Capacidade para até 100 participantes, gravação em nuvem – Licença Anual.	3	R$ 1.350,00	R$ 4.050,00
		Valor total:		**4.050,00**

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O objeto em tela é definido como contínuo pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública e a necessidade da contratação se estende continuamente, por mais de um exercício financeiro.

1.4. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores.

1.5. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido ao histórico e as necessidades do CRECI no que tange a realização de videoconferências.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Atualmente diversas atividades que são essenciais ao conselho como solenidades de entrega de credenciais e turmas julgadoras, são executadas remotamente.

2.2. A aquisição da(s) licença(s) é imprescindível para assegurar o andamento das atividades, visando atender as demandas de reuniões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenidades de entrega de credenciais entre outras. Como o Zoom possui diversas funcionalidades como, sala de espera, compartilhamento de tela, atribuir co-host, gravação em nuvem, todas as quais são essenciais para o bom andamento das atividades

do conselho, conclui-se que o Zoom é a plataforma mais adequada para nossas atividades, considerando-se também que a plataforma já vem sendo utilizada dentro do conselho nas atividades descritas anteriormente desde a pandemia.

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses ricos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas e demais aspectos normativos, norteando-se pelo Art. 1°, §1° da Portaria 039/2023 do CRECI/SC, que dispõe sobre o procedimento de contratações diretas, entende-se que a necessidade de celeridade da contratação e a peculiaridade do objeto em tela inviabiliza a realização de um processo de dispensa eletrônica, por esse ser mais moroso, necessitando a realização de contratação direta na forma tradicional, após prospecção do mercado regional e certificação da adequação dos preços ofertados aos de mercado por meio de realização de ampla pesquisa de preços.

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro na Lei n° 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 04 de janeiro de 2024

DANIEL ALMEIDA COELHO
Coordenador de T.I.

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadora de Licitação